



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 009/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CRENCIANTE/CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VINICIUS DO AMARAL PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.488.567/0001-80, com sede à Rua São José, nº 361, Bairro São João, no município de Taquari, RS, neste ato representado pelo Sr. Vinicius do Amaral Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.367.930-60, doravante denominada, **CRENCIADA/CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I – DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias para prestação de serviços para a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos e condições arrolados no Termo de Referência que acompanha o presente edital, com base na seguinte tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	Dentadura total (Inferior ou Superior) com 12 a 14 dentes (PT)	R\$ 275,00
2.	Dentadura Parcial (Inferior ou Superior) com 1 a 11 dentes	R\$ 265,00
3.	Prótese Parcial Removível (Inferior ou Superior)	R\$ 375,00
4.	Conserto de Próteses Antigas	R\$ 90,00
5.	Reembasamento de Próteses	R\$ 120,00

I.2. A tabela constante do item I.1, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Laboratórios de Próteses Dentárias, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

II - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. Do Atendimento:

II.1.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.1.2. A(s) Contratada(s) /Credenciada(s) deverá(ão) realizar os serviços descritos anteriormente de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do(s) profissional(is) credenciado(s), atentando-se ao limite orçamentário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, divididos entre todos os laboratórios credenciados.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.3. Os encaminhamentos serão feitos pelos odontólogos credenciados no Município de Taquari, de acordo com os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

II.1.4. Os serviços deverão ser realizados no laboratório de próteses do profissional(is) credenciado(s), ficando os auxiliares e materiais por conta do mesmo.

II.2. Das Condições para Prestação dos Serviços:

II.2.1. O(s) Laboratório(s) que irá(ão) confeccionar as próteses dentárias deverá(ão) ser cadastrado(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II.2.2. A estrutura do Laboratório(s) Credenciado(s) somente será liberada após vistoria da Secretaria Municipal da Saúde;

II.2.3. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

II.2.4. O(s) Laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) realizar ao menos um dos procedimentos descritos no “item I” do presente edital e possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista, ambos com carga horária ambulatorial SUS, sendo os funcionários do Credenciado(s) única e diretamente subordinados a ele.

II.2.5. Os materiais utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo(s) Credenciado(s);

II.2.6. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.2.7. O(s) Credenciado(s), pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

II.2.8. É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;

c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.2.9. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DO PRAZO:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

III.2. Qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação poderá requerer seu credenciamento dentro do prazo de 12 meses, contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital.

III.3. Os serviços do presente processo deverão ser iniciados pelo(s) Contratado (s) no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos serviços emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA:

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

IV.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IV.1.1. O limite orçamentário é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, divididos entre todos os laboratórios credenciados.

IV.2. Para a liberação do pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

IV.3. A tabela constante na cláusula primeira, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

IV.4. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

IV.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA:

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

V.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde –Vinculados

Recurso: 4500 – Atenção Básica;

Proj/atividade: 2172 – Piso de Atenção Básica Variável;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

CLÁUSULA SEXTA:

VI - DA FISCALIZAÇÃO:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da pessoa da Sra. Andréia Silveira Oliveira, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VI.2. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do(s) Credenciado(s) por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

VII.1. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

VIII.1. Da Contratada:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 – Do Contratante:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA:

IX - Da rescisão:

IX.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

IX.1.1. Pela ocorrência de seu termo final;

IX.1.2. Por solicitação do CREDENCIADO;

IX.1.3. Por acordo entre as partes;

IX.1.4. Unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

X - Do foro:

X.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 07 de fevereiro de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS